ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-264/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23299/2012
PROTOCOLO	**:**	1293909
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	WALDEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO N. 60/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução do contrato, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – RECOMENDAÇÃO

A remessa intempestiva de determinado documento não inviabiliza a declaração de regularidade de contratação pública, mas a declaração é firmada com ressalva, para recomendar ao gestor mais rigor nos procedimentos, inclusive ou especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de cópias de documentos ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 1º de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I – declarar regulares, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, os procedimentos de licitação e de formalização e execução do Contrato Administrativo n. 60/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Jonas Justino - EPP, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – recomendar ao Prefeito Municipal de Anastácio, Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, que dedique mais rigor nos procedimentos relativos às contratações públicas, inclusive ou especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal.

Campo Grande, 1º de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do contrato acima identificado, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 13932/2013 (peça n. 106), entendeu como merecedoras de receber a chancela de aprovação as fases relativas ao procedimento licitatório, à formalização e à execução contratual.

A autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/ SUBSTITUTO-16716/2013 (peça n. 109), e opinou pela regularidade e assim legalidade da licitação, da formalização e da execução do contrato.

É o Relatório.

V O T O

Analisando os elementos dos autos, constato que a etapa preliminar do contrato em questão (*1ª fase*) se desenvolveu sem o registro de falhas merecedoras de destaque, assim como a execução da despesa (*2ª fase*), eis que o único apontamento da Equipe Técnica foi a intempestividade da remessadas cópias do Contrato n. 60/2011 e do Termo Aditivo n. 1/2011 a este Tribunal.

Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e assim da legalidade do procedimento, visto que a intempestividade citada não resultou prejuízo ao erário, bastando uma recomendação específica ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti quanto ao descumprimento do prazo.

Tudo considerado, acompanho as razões do Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

1. declarar regulares e assim legais as etapas dos atos do procedimento licitatório, da formalização e da execução do Contrato n. 60/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Jonas Justino -EPP, com fundamento na prescrição do art. 312, I, do Regimento Interno;

2. recomendar ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, e firmada do seguinte modo:

I – declarados regulares, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, os procedimentos de licitação e de formalização e execução do Contrato Administrativo n. 60/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Jonas Justino - EPP;

II – recomendado ao Prefeito Municipal de Anastácio, Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, que dedique mais rigor nos procedimentos relativos às contratações públicas, inclusive ou especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 1º de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator